

DELIBERAÇÃO  
Sobre  
QUEIXA CONTRA A RÁDIO ELMO

1/3

(Esta deliberação foi aprovada em reunião plenária de 26 de Outubro de 2005)

1. Rui Miguel Gonçalves Morgado queixou-se a esta AACCS da **Rádio Elmo**, de Pinhel, por esta, num «debate político» realizado a 22 de Setembro passado, «onde seria suposto e possível a intervenção do público via e-mail», o ter impedido de «responder à resposta» dada pelo Presidente da Câmara a um e-mail do queixoso, que fora «apresentado no debate».
2. O queixoso considera que a **Rádio Elmo**, ao não dar voz à sua réplica, violou o direito de informação dos munícipes; «pôs em causa a independência deste órgão de informação»; «pôs em causa a possibilidade de confronto da minha opinião»; «não garantiu o respeito pelo interesse do público»; não respeitou os direitos individuais do queixoso nem «o direito de antena e resposta»; e, finalmente, «evitou também o direito de réplica política dos candidatos».
3. Solicitada a pronunciar-se sobre esta queixa, a **Rádio Elmo** veio dizer que promoveu de facto, no dia 22 de Setembro passado, um debate com os candidatos a presidente da Câmara de Pinhel, Assembleia Municipal e algumas Assembleias de Freguesia. «O formato do programa, com a duração de uma hora e trinta minutos, previa o envio de perguntas via correio electrónico para os candidatos em estúdio». O programa teve início às 21:30. Às 22:34 foi recebido o e-mail de Rui Miguel Gonçalves Morgado, com uma pergunta que «foi colocada “no ar” e directamente ao interpelado, o qual respondeu». Solicitados os restantes intervenientes no debate a «fazer algum comentário à pergunta colocada pelo ouvinte», nenhum se quis pronunciar. Pelas 22:57 e, depois, pelas 23:33, a Rádio Elmo recebeu mais dois e-mails (cuja cópia remeteu a esta AACCS), «os quais efectivamente não foram lidos em antena».
4. Considera a **Rádio Elmo**, «sem prejuízo de uma avaliação mais douta», que «os e-mails referidos não formulavam nenhuma questão, somente comentários e a opinião do ouvinte».
5. Nesses e-mails, de facto, o queixoso fazia alguns comentários, aliás amargos, à resposta dada pelo presidente da Câmara e manifestava a sua disponibilidade para intervir no debate.
6. Essa disponibilidade não foi aceite pelos organizadores do programa, nem tinha de sê-lo. Estes tinham-se comprometido a pôr no ar perguntas dos ouvintes, para serem respondidas pelos candidatos, não a promover um debate entre os candidatos e os ouvintes.
7. Nada obrigava, portanto, a **Rádio Elmo** a ler as duas mensagens de correio electrónico que o queixoso lhe enviou. E a decisão de não as ler não traduz

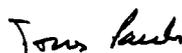
apenas o respeito pelo formato do programa, previamente estabelecido pela **Rádio Elmo** com os partidos políticos intervenientes no debate. Corresponde também ao exercício dos poderes que a lei confere aos responsáveis pelo conteúdo das emissões, de acordo com a liberdade de programação e a autonomia da operação, que a lei também consagra.

8. Assim sendo, a Alta Autoridade, tendo apreciado nos termos da lei, a queixa de Rui Miguel Gonçalves Morgado contra a **Rádio Elmo**, por esta não lhe ter consentido intervir como pretendia num debate entre candidatos às eleições autárquicas, delibera não lhe dar provimento.

*Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Outubro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)

JA/CL